

RCERTT-772



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Processo n.º 646-01  
Processo n.º 24.0007/2011

DISTRIBUIÇÃO

José da Silva Lemos Filho

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

Of. n° 2619

25 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 772, referente a terras situadas em Pirai e em que é interessado o Sr. JOSÉ DA SILVA LEMOS FILHO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

*Aproudo em nome de Hoji.**Rio, 1-4-943.**(a) - L. P. J.**(a) - P. F. J.**(a) - H. D.*

## RELATÓRIO

1. JOSÉ DA SILVA LEMOS FILHO, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos sítios "PAIOL" e "MATTO DENTRO", com as áreas de 4 e 3 alqueires de terras, respectivamente, situados no 1º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro e havidos em partilha, nos autos de inventário dos bens deixados por D. FILISMINA MARIA LEMOS, julgada por sentença de 10/10/931 do Sr. Dr. Juiz de Direito de Pirai, conforme certidão extraída em 20/7/932 pelo escrivão ROQUE MANOEL COPLÉ, daquela cidade, a qual está devidamente transcrita no Registro de Imóveis.

2. Consultada a D.T.C., foi informado que os imóveis em apelo estão compreendidos pelas terras da Sesmaria dos Cristais, concedida em 25/8/1764 a JOSÉ GONÇALVES DA SILVA e na de JOSÉ CARLOS DE SOUZA, já estudadas por esta Comissão nos processos PCRRIT 1109/39 e 1084/39, respectivamente.

3. Em face do exposto, os imóveis indicados no item 1 deste relatório não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e o processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 1 - 4 - 1 943.

*Henrique Dietrich*

HENRIQUE DIETRICH

- RELATOR -

3.1 84  
21-7-43

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 772/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de Pirai e em que é interessado JOSÉ DA SILVA LEMOS FILHO.

Atenciosas saudações

A Comissão

PCERTT 772 - Requerente: JOSÉ DA SILVA LEMOS FILHO -  
"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-Lei nº 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente que constituem os sítios "Paíol" e "Mato Dentro", com as áreas de 3 e 4 alqueires, respectivamente, situadas no 1º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por esta rem compreendidas nas sesmarias de JOSÉ GONÇALVES DA SILVA e de JOSÉ CARLOS DE SOUZA, já estudadas pela Comissão. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."